LEI No. 40 /97

AUTORIZA O MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A.- BDMG OPERACOES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG., faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1o.: Fica o Chefe do Executivo do Municipio de Campos Altos/MG., autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG operacoes de crédito até o montante de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com recursos da Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, destinados ao financiamento para aquisicoes de caminhoes, máquinas e tratores rodoviários, novos e devidamente cadastrados naquela Agência, respeitados os limites legais de endividamento do municipio.

Artigo 2o.:Sao as seguintes as condicoes a que se subordinarao as operacoes de crédito:

A) TAXA DE JUROS:

- composta de: Custo Financeiro = TJLP
 Juros de até 12% a.a.

B) O principal da Dívida será pago em até 60 (sessenta) meses, sendo até 12 (doze) meses de carência e até 57 (cinquenta e sete) meses de amortizacao, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de aquisicao.

C) A participacao do Municipio, a título de contra-partida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do montante financiável.

Artigo 3o.: Fica o Municipio autorizado a oferecer em garantia das operacoes de crédito, por todo o tempo de vigência dos Contratos de financiamento e até a liquidacao total da dívida, caucao das receitas de Transferência do Imposto sobre Operacoes Relativas à Circulacao de Mercadorias e sobre Prestacao de Servicos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicacoes- ICMS e do Fundo de Participacao dos Municipios- FPM, em montante necessário e suficiente para a amortizacao das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único: As Receitas de transferência sobre as quais se autoriza a constituicao de caucao como garantia das operacoes de crédito serao alteradas, em caso de sua extincao, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituicao, independentemente de nova autorizacao.

Artigo 4o.: O Chefe do Executivo do Municipio está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no "caput" do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por forca dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

parágrafo Único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do municipio e se restrigem às parcelas vencidas e nao pagas.

Artigo 5o.: Fica o Municipio autorizado a:

A) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execucao dos contratos;

B) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execucao da presente lei;

C) aceitar todas as condicoes estabelecidas pelas normas da FINAME referentes às operacoes de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

D) abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para financiamento, no Banco BEMGE S/A, destinada a centralizar a movimentacao dos recursos decorrentes do contrato.

Artigo 6o.: Os orcamentos municipais consignarao, obrigatoriamente, as dotacoes necessárias às amortizacoes e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para financiamento a que se refere ao artigo primeiro.

Artigo 7o.: Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigacoes decorrentes das operacoes de crédito ora autorizadas e que se vencam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotacoes orcamentárias próprias, para assegurar a realizacao do programa autorizado nesta lei.

Artigo 8o.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. 21 de Novembro de 1997.

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

Jésus Cardoso
Presidente

NOTA TECNICA

O projeto de Lei em anexo objetiva solicitar a essa Egrégia Câmara autorizacao para o Executivo Municipal de Campos Altos, contratar financiamento junto à FINAME, através do apoio financeiro e técnico aos Municipios do Estado na aquisicao de caminhoes, máquinas e tratores rodoviários. O Agente Financeiro do Programa é o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG.

As aquisicoes com o financiamento cuja autorizacao submetemos a essa Casa, tem as seguintes caracteristicas:

Objetivo: Atender a necessidade de renovacao e/ou formacao de frota de caminhoes, máquinas e tratores rodoviários dos municipios do Estado de Minas Gerais.

Valor estimado do financiamento: R$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais). Esses valores foram fixados após cálculo dos limites legais de endividamento do Municipio, conforme Resolucao no. 69/95 do Senado Federal, e da sua capacidade de pagamento. Esses cálculos foram elaborados pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A- BDMG, na qualidade de Agente Financeiro FINAME e serao objeto de exame e aprovacao pelo Banco Central do Brasil. Os orcamentos das aquisicoes foram fornecidos pela própria municipalidade.

O custo real das aquisicoes será efetivamente definido após o processo de licitacao dos bens e servicos que o compoe, cujo julgamento será realizado pelo critério do menor preco, conforme determina a Lei no. 8.666. A licitacao será processada por uma Comissao de Licitacao designada pela Administracao Municipal.

A utilizacao do crédito ora autorizado poderá ocorrer mediante a realizacoes de uma ou mais contratacoes, no mesmo ou em exercícios subsequentes.

Os dados técnicos que subsidiaram a elaboracao dos projetos ficam à disposicao desta Casa para exame.

Atenciosamente

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

À operacao de crédito, matéria deste projeto de lei, visa especificamente gerar condicoes para que o Municipio de Campos Altos/MG., possa adquirir uma máquina patrol e uma máquina pá carregadeira, para suprir em caráter de urgência a composicao da frota de maquinário do Municipio.

Infelismente, as máquinas do DNER que estavam à nossa disposicao, serao recolhidas por esse Departamento, deixando o municipio sem condicoes de assistir o setor de estradas vicinais e demais demandas do setor de obras e servicos urbanos.

para tanto, necessitamos adquirir em caráter de urgência e como prioridade o maquinário acima citado, sendo que, para tanto, contamos com o incondicional apoio desta Câmara.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEAO JUNIOR
Prefeito Municipal